



—CÂMARA MUNICIPAL DE—  
**BIRITIBA MIRIM-SP**

Processo nº372/2025

Projeto de Lei nº 061/2025

**Assunto:** Institui o Projeto “Memória Viva: Patrimônio Oral do Município” no âmbito do município de Biritiba Mirim e dá outras providências.

**Data:** 31/07/2025

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 61/2025

"Institui o Projeto **"Memória Viva: Patrimônio Oral do Município"** no âmbito do município de Biritiba Mirim e dá outras providências."



CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
BIRITIBA MIRIM  
SECRETARIA

PROTOCOLADO SOB

Nº 372  
em 31 de Julho 2025  
Horário 10h36m

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:

### Art. 1º

Fica instituído no Município de Biritiba Mirim o projeto **"Memória Viva: Patrimônio Oral do Município"**, com o objetivo de registrar, preservar e divulgar, por meio de vídeos ou áudios, as histórias, memórias, experiências e tradições contadas por moradores antigos da cidade.

### Art. 2º

O projeto tem como finalidade:

- §1º – Valorizar a cultura popular e a memória afetiva dos bairros e comunidades;
- §2º – Preservar o patrimônio imaterial da cidade por meio de relatos orais;
- §3º – Estimular o sentimento de pertencimento e identidade local;
- §4º – Incentivar a participação de escolas, centros culturais, bibliotecas e instituições comunitárias na produção e difusão dos registros.

### Art. 3º

Os registros poderão ser feitos por meio de:

- §1º – Entrevistas em vídeo ou áudio com moradores antigos;
- §2º – Coleta de histórias de vida, causos, tradições, lendas e acontecimentos históricos da cidade ou bairro;
- §3º – Produções audiovisuais simples feitas por alunos, professores, agentes culturais ou voluntários da comunidade.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

07/16

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## Art. 4º

As gravações poderão ser:

§1º – Armazenadas em acervo público digital disponibilizado no site oficial da Prefeitura, da Secretaria de Cultura ou de Educação;

§2º – Utilizadas em atividades escolares, feiras culturais, exposições e eventos comemorativos;

§3º – Divulgadas em canais oficiais do município e mídias sociais, com autorização dos entrevistados.

## Art. 5º

A execução do projeto poderá ser realizada em parceria com:

§1º – Escolas municipais, estaduais e particulares;

§2º – Universidades, centros culturais, museus e bibliotecas;

§3º – Associações de bairro e organizações da sociedade civil.

## Art. 6º

O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, podendo organizar editais de participação, definir critérios para gravação e arquivamento, bem como buscar apoio de voluntários e instituições de ensino.

## Art. 7º

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 30 de Julho de 2025.

Flaviano de Assis Bolanho  
Vereador - PODE

**FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO**

**Vereador – Podemos**



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

04

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430

[www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## Justificativa

A preservação da memória coletiva é um dos pilares para a construção de uma sociedade consciente de sua identidade, de sua trajetória e dos valores que a sustentam. Em tempos de avanço tecnológico e de transformação acelerada dos modos de vida, é comum que os saberes tradicionais, as histórias locais e as experiências vividas por gerações anteriores se percam com o tempo — muitas vezes sem qualquer tipo de registro formal. Neste contexto, o projeto **“Memória Viva: Patrimônio Oral do Município”** surge como uma ação estratégica e de grande valor cultural, social e educativo.

A proposta visa registrar, por meio de vídeos ou áudios, os relatos de vida de moradores antigos de nossa cidade, salvaguardando um acervo oral que compõe o patrimônio imaterial do município. São histórias pessoais que revelam transformações urbanas, memórias de bairros e festas populares, modos de trabalho, crenças, linguagens, tradições familiares e acontecimentos históricos. Esse conjunto de narrativas constitui um rico mosaico cultural que não pode ser ignorado.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) reconhece o patrimônio oral e imaterial como uma parte essencial da diversidade cultural e da herança das comunidades. Iniciativas de registro oral são reconhecidas mundialmente como práticas eficazes de preservação da identidade coletiva e fortalecimento dos laços sociais, contribuindo também para a valorização dos idosos como agentes ativos na transmissão de conhecimento.

Do ponto de vista pedagógico, o projeto é também uma potente ferramenta de educação patrimonial. Ao envolver escolas públicas e privadas na realização das entrevistas, promove-se o diálogo entre gerações, o aprendizado de forma significativa e o protagonismo estudantil. Estudantes passam a compreender sua própria cidade como um espaço vivo, com histórias que vão além dos livros didáticos, desenvolvendo senso crítico, empatia e pertencimento ao território em que vivem.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

05  
X

Além disso, o projeto pode ser implementado com custo praticamente nulo, uma vez que utiliza recursos já existentes na comunidade: celulares, computadores, professores, bibliotecas, centros culturais e voluntários interessados. Com a regulamentação adequada, o município pode organizar esse acervo em plataformas digitais públicas ou em mídias sociais, democratizando o acesso à história local e fortalecendo os vínculos comunitários.

Também cabe destacar o potencial dessa iniciativa para eventos culturais e turísticos. As gravações poderão integrar exposições em escolas, feiras culturais, comemorações do aniversário da cidade e até mesmo roteiros turísticos baseados em memórias orais dos bairros e distritos. Com isso, a cidade ganha em valorização simbólica e em identidade, gerando impacto positivo na autoestima coletiva e no reconhecimento das raízes locais.

Por fim, ao dar voz aos idosos e moradores antigos, o projeto **"Memória Viva"** também cumpre uma função social de acolhimento e valorização da terceira idade, combatendo o etarismo e promovendo a escuta ativa como instrumento de cuidado, respeito e cidadania.

Em síntese, trata-se de um projeto simples, viável, de execução acessível e com impacto social duradouro. Preservar a memória oral da cidade é preservar a alma de sua gente. É construir pontes entre o passado, o presente e o futuro. Por todos esses motivos, a aprovação e implantação do projeto **"Memória Viva: Patrimônio Oral do Município"** se faz não apenas justa, mas necessária.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 30 de Julho de 2025.

Flaviano de Assis Bolanho  
Vereador

**FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO**

**Vereador – Podemos**



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

06  
X

## PARECER JURÍDICO

Processo: 372/25

Assunto: Projeto de Lei: 061/25 – “Institui o Projeto Memória Viva: Patrimônio Oral do Município no âmbito do município de Biritiba Mirim e dá outras providências”.

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Flaviano de Assis Bolanho

Senhor Presidente e Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como proposta registrar, por meio de vídeos e áudios, os relatos de vida de moradores antigos de nossa cidade, salvaguardando um acervo oral que compõe o patrimônio imaterial do município. São histórias de pessoas que revelam transformações urbanas, memórias de bairros e festas populares, modos de trabalho, crenças, linguagens tradições familiares e acontecimentos históricos. Esse conjunto de narrativas constitui um rico mosaico cultural para a nossa cidade.

O presente Projeto atende a matéria de interesse local, art. 30, incisos I e IX da CF:

*Art. 30 - Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

*IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.*

Ainda nesse sentido, art. 216 da Constituição Federal:

*Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

*I – formas de expressão;*

*II – os modos de criar, fazer e viver;*

*III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*

*IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*

Vejamos o conceito da Unesco:



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

07  
&

*A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) define como patrimônio imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhe são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural". Esta definição está de acordo com a Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em março de 2006.*

O que diz a Lei Orgânica Municipal sobre o desenvolvimento cultural:

*Artigo 65 – Cabe ao Município promover o desenvolvimento cultural da comunidade, mediante:*

*(...)*

*III – incentivo à proteção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais.*

A lei municipal que rege o tema em análise prevê a legitimidade da Câmara Municipal para a iniciativa do Projeto de Lei, observando o artigo 257 do Regimento Interno; artigos 37, I, 39, I, 94, 100, 129, III e 133, I da Lei Orgânica Municipal.

Examinados os aspectos formais e materiais do Projeto de Lei e não tendo sido detectada nenhuma mácula que o fulmine de nulidade, considerando sua constitucionalidade, podendo seguir regular tramitação, cabendo a análise de mérito exclusivamente aos senhores vereadores.

Do exposto, considerando o presente parecer meramente opinativo, segue o presente para a regular tramitação junto as Comissões pertinentes e a ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

É o parecer, sempre *sub censura*.

Biritiba Mirim, 22 de agosto de 2025.

*Frida Bichter Mastrange*  
Procuradora Jurídica



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – Vl. Operária – Biritiba Mirim/SP-CEP 08940-000

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**REFERÊNCIA:** “Projeto de Lei: 061/25 – Institui o Projeto Memória Viva: Patrimônio Oral do Município no âmbito do Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências”.

**AUTORIA:** Vereador Flaviano de Assis Bolanho – Protocolo: 372/25.

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores

Os Nobres membros das presentes Comissões, abaixo denominados e respectivamente assinados, em deliberação e no uso de suas atribuições regimentais, **aprovam** o presente Projeto de Lei, em acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica, entendendo inclusive que preenche os requisitos constitucionais e legais, não havendo óbices para sua discussão e votação pelo Colendo Plenário, diante do atual Processo Legislativo Municipal.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal, 25 de agosto de 2025.

**SEGUE ASSINATURAS EM ANEXO**



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## REUNIÃO Comissões Permanentes-25/08/2025 14H00 - PL 061/2025

### **I – Justiça e Redação:**

\_\_\_\_\_  
Presidente: Sebastião Pinto de Souza

\_\_\_\_\_  
Relator: Geraldo Vieira dos Santos

\_\_\_\_\_  
Membro: Marcos Paulo de Almeida

### **II – Tributação, Finanças e Orçamentos:**

\_\_\_\_\_  
Presidente: Thais Barros Molina

\_\_\_\_\_  
Relator: Adauto Cardoso dos Santos

\_\_\_\_\_  
Membro: Cleiton da Costa Viana

### **III – Obras, Serviços e Bens Municipais:**

\_\_\_\_\_  
Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

\_\_\_\_\_  
Relator: Cleiton da Costa Viana

\_\_\_\_\_  
Membro: Flaviano de Assis Bolanho

### **IV- Ordem Econômica:**

\_\_\_\_\_  
Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

\_\_\_\_\_  
Relator: Sebastião Pinto de Souza

\_\_\_\_\_  
Membro: Juniel da Costa Camilo

### **V – Ordem Social e Saúde:**

\_\_\_\_\_  
Presidente: Juniel da Costa Camilo

\_\_\_\_\_  
Relator: Luciléia Damasceno Santos

\_\_\_\_\_  
Membro: Marcos Paulo de Almeida

### **VI – Comissões de Educação e Cultura:**

\_\_\_\_\_  
Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

\_\_\_\_\_  
Relator: Thais Barros Molina

\_\_\_\_\_  
Membro: Geraldo Vieira dos Santos



—CÂMARA MUNICIPAL DE—  
**BIRITIBA MIRIM-SP**

Processo: 508/2025

*Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim*

Mensagem nº033/2025  
Veto Total ao Projeto de Lei nº061/2025

Assunto – Encaminha Veto Total ao Projeto de Lei nº061/2025, de Autoria do Poder Legislativo do Nobre Vereador Flaviano de Assis Bolanho, que “Institui o Projeto “Memória Viva: Patrimônio Oral do Município” no âmbito do Município de Biritiba Mirim e dá outras providências”.

Data: 24/09/2025



Biritiba Mirim, em 22 de setembro de 2.025.

EXMO. SENHOR  
GENIVALDO LEITE DA CUNHA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO  
DE BIRITIBA MIRIM

MENSAGEM N.º 033/2.025

Assunto: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 061/2.025

|   |  |
|---|--|
|  | CÂMARA MUNICIPAL<br>DE<br>BIRITIBA MIRIM<br>SECRETARIA |
| PROTOCOLADO SOB   |  |
| N.º 508   |  |
| Em 24 de Setembro 2025  |  |
| Horário: 13h47m   |  |

Excelentíssimos Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do artigo 21, em seu inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim, Mensagem, de VETO TOTAL ao Projeto de Lei n.º 061/2.025 – Autografo n.º 038/2.025, de autoria do Poder Legislativo do Nobre Vereador Flaviano de Assis Bolanho, que “Institui o Projeto ‘Memória Viva: Patrimônio Oral do Município’ no âmbito do município de Biritiba Mirim e dá outras providências”.

O presente veto se origina em virtude das considerações abaixo:

**Considerando** o despacho da Advocacia Geral do Município ao Projeto de Lei n.º 061/2.025, que segue cópia detalhando os motivos que corroboram o Veto Total do referida propositura.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais dignos Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, nossos protestos de elevada estima, distinta consideração e respeito.

  
CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR  
Prefeito

# REFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO



**Processo Administrativo nº 3945/2025**

**Interessado: Câmara Municipal de Biritiba Mirim**

**Assunto: Encaminha autógrafo**

**À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

**Senhor Secretário:**

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca do Projeto de Lei nº 061/2025, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do Nobre Vereador Flaviano de Assis Bolanho cujo propósito é instituir o Projeto “Memória Viva: Patrimônio Oral do Município” e dá outras providências.

Diante do teor da proposição legislativa em apreço, encaminho o presente processo a Vossa Senhoria para análise e manifestação quanto ao mérito da matéria.

Ato contínuo, retorne os autos a esta Advocacia Geral do Município, a fim de que se proceda à análise jurídica final, observando-se o prazo legal para resposta.

Biritiba Mirim, 10 de setembro de 2025.

  
**Nicoli Alves Franco Tafuri**  
**Diretora Jurídica**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



Processo Nº: 3945/2025

Assunto: Encaminha autógrafo

A Advocacia Geral de Município

Após análise do Projeto de Lei n.º061/2025, do Poder Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Flaviano de Assis Bolanho, cujo propósito é instituir o Projeto “Memória Viva: Patrimônio Oral do Município” e da outras providencias, observamos que o mesmo é de suma importância não só para Cultura, mas sim para todo município, visando que a História de um Município, não deve ser esquecida, devendo sim ser preservada.

Sem Mais.

Biritiba Mirim, 11 de setembro de 2025

  
Evandro Francisco de Paula  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Processo Administrativo nº 3.945/2.025

Interessado: Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Assunto: Encaminha Autógrafo nº 038/2.025 - Projeto de Lei nº 061/2.025

**PARECER JURÍDICO**

Ao Gabinete

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

**I - RELATÓRIO**

Vistos.

Cuidam-se os autos do processo acima epigrafado, de solicitação de análise Jurídica quanto ao Projeto de Lei nº 061/2.025 de iniciativa do Poder Legislativo.

O projeto de lei de iniciativa parlamentar, aprovado pela Câmara Municipal que visa instituir, "o Projeto Memória Viva: Patrimônio Oral do Município".

Eis a síntese, passo a fundamentar.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

**II. 1 - Da Delimitação do Escopo da Análise Jurídica**

De proêmio, este parecer limitar-se-á a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica, vale dizer, esta Advocacia verificará se o processo atende ao rito administrativo, não se imiscuindo o parecerista no juízo de conveniência e oportunidade, assim como não adentrará o ato opinativo no mérito da solicitação por escaparem do seu conhecimento, termos da orientação contida no enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ OLIVA MELO JÚNIOR "ZEZÉ"**

Avenida Maria José de Siqueira Melo, nº340 – Jardim Takebe – Biritiba Mirim – 08940-000

Site: <https://www.biritibamirim.sp.gov.br/> E-mail: [juridico2@biritibamirim.sp.gov.br](mailto:juridico2@biritibamirim.sp.gov.br)

Telefone: 4692-1211 - Ramal 225



Reitera-se que a presente verificação baseia-se nas informações prestadas e na documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública, consideradas, para todos os fins, como técnicas e dotadas de verossimilhança. Esta Advocacia-Geral não possui o dever, os meios ou a legitimidade para deflagrar investigações que aferem o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos.

**II. 1 - Do Vício de Inconstitucionalidade: A Imposição do Dever de Regulamentar**

É pacífico no Direito Público que o Poder Legislativo pode propor leis de conteúdo genérico, declaratório ou comemorativo, como é o caso da criação de datas simbólicas.

Contudo, o Legislativo não pode impor ao Executivo obrigações que envolvam organização administrativa, uso de pessoal, estrutura ou recursos orçamentários, sob pena de usurpação de competência do chefe do Poder Executivo.

Nesse diapasão, o postulado básico da organização do Estado é o princípio da separação dos poderes, constante do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo, norma de observância obrigatória nos Municípios conforme estabelece o art. 144 da mesma Carta Estadual. Este dispositivo é tradicional pedra fundamental do Estado de Direito assentado na ideia de que as funções estatais são divididas e entregues a órgãos ou poderes que as exercem com independência e harmonia, vedando interferências indevidas de um sobre o outro.

No Projeto em comento, foi violada a reserva da Administração Pública, pois, compete ao Poder Executivo o exercício de sua direção superior, a prática de atos de administração típica e ordinária, a edição de normas e a disciplina de sua organização e de seu funcionamento, imune a

*[Handwritten signature]*



qualquer ingerência do Poder Legislativo, ex vi do art. 47, II, XIV, e XIX, a, da Constituição Bandeirante, senão vejamos:

**Artigo 47** - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)

**II** - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

**IV** - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

**XIX** - dispor, mediante decreto, sobre: (NR)

**a)** organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos; (NR)

Ora, é de comezinha sabença dos nobres vereadores que a inconstitucionalidade formal é aquela que envolve vício no processo de produção das leis, editadas em desconformidade com as normas previstas constitucionalmente no que tange ao modo ou à forma de elaboração.

Nesse contexto, o vício pode envolver o descumprimento de regras de competência previstas na CF/88 para a produção do ato, estando-se diante de inconstitucionalidade formal orgânica; pode relacionar-se ao descumprimento dos pressupostos objetivos previstos para determinado normativo, como os relacionados à urgência e relevância na edição de medida provisória; ou pode ser relativo à inobservância das regras do processo legislativo previstas nos arts. 59 a 69 da CF/88, implicando a inconstitucionalidade formal propriamente dita.

Em se tratando de processo legislativo, é princípio que as normas do modelo federal são aplicáveis e extensíveis por simetria às demais órbitas federativas.



A jurisprudência do STF é pacífica ao declarar a inconstitucionalidade de normas que fixam prazos ou impõem o dever de regulamentação ao Executivo.

Nessa esteira, trazemos à baila o trecho do julgado no **STF - ADI 4727 DF - Publicado em 28/04/2023<sup>1</sup>**, in verbis: "...a tentativa do Poder Legislativo de impor prazo ao Poder Executivo quanto ao dever regulamentar que lhe é originalmente atribuído pelo texto constitucional sem qualquer restrição temporal, viola o art. 2º da Constituição."

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob o crivo jurídico que rege os atos da Administração Pública, esta Advocacia-Geral do Município **OPINA** pela **ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei, **recomendando o VETO INTEGRAL** ao Autógrafo nº 038/2.025, oriundo do Projeto de Lei nº 061/2.025, que padece de vício insanável de invasão da reserva de iniciativa do Poder Executivo.

Por fim, ressalta-se que o presente parecer jurídico está submetido à apreciação soberana de Vossa Excelência, Senhor Prefeito Municipal, autoridade constitucionalmente competente para deliberar sobre a sanção ou o veto à propositura legislativa ora em análise.

É, *sub censura*, o parecer.

Biritiba-Mirim, 22 de setembro de 2.025.

**Marcus Vinícius Nicola**  
Advogado Adjunto do Município

**Nicoli Alves Franco Tafuri**  
Diretora Jurídica

<sup>1</sup> <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15357620859&ext=.pdf>



# Câmara Municipal de Biritiba-Mirim



Rua João José Guimarães, 125 – Centro – CEP 08940-00 – Biritiba-Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430      www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

## DESPACHO DA SECRETARIA

**PROCESSO: 508/2025**

Ao  
Exmo. Vereador  
Genivaldo Leite da Cunha.  
Presidente desta Edilidade

Após leitura do VETO TOTAL, na sessão do dia 29/09/2025, encaminho o presente para parecer do jurídico.

Biritiba Mirim, 30 de setembro de 2025.

Respeitosamente,

**JAIRO LOPES**  
Diretor



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)



## PROCURADORIA JURÍDICA

**REFERÊNCIA:** Veto Total ao Projeto de Lei nº 061/25, de Aatoria do Poder Legislativo do Nobre Vereador Flaviano de Assis Bolanho, que "Institui o Projeto Memória Viva: Patrimônio Oral do Município" no âmbito do Município de Biritiba Mirim e dá outras providências.

**Autoria do Veto:** Poder Executivo Municipal

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico quanto à mensagem nº 033/2025, de **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 061/2025, de autoria do Poder Legislativo.

Em suas razões, justifica que o veto se originou porque a presente propositura consta ingerência da competência e iniciativa sendo privativamente do Prefeito e ausência de estimativa de impacto financeiro.

É a síntese.

Cabe informar, que esta Procuradoria analisa a matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo como base nos argumentos, fundamentos e documentos apresentados, entendendo que as matérias de ordem técnica, bem como as questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema será de análise exclusiva dos setores competentes.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)



## **Competência e Iniciativa**

O presente Projeto de Lei interfere na competência privativa do Prefeito e suas atribuições, estabelecidas no artigo 21 e incisos da Lei Orgânica do Município, quanto o princípio da separação dos poderes, em que as funções estatais são divididas e entregues a órgãos ou poderes que as exerce com independência e harmonia, vedando interferências indevidas de um sobre o outro, bem como compete ao Poder Executivo o exercício de sua direção superior, a prática de atos de administração típica e ordinária, a edição de normas e a disciplina de sua organização e de seu funcionamento, imune a qualquer ingerência do Poder Legislativo.

O Projeto de Lei em análise impõe as Secretarias Municipais, e conseqüentemente aos seus servidores, por meio de sua execução, a realização de atividades sem que haja uma prévia definição sobre a forma como as mesmas serão estruturadas e realizadas, inclusive sem que se saiba se existe ou não um quadro de pessoal suficiente para isso. O legislativo não deve impor diretamente as Secretarias e aos servidores municipais tarefas ou atribuições administrativas sem que haja uma previsão clara de quem se responsabilizará pela execução das ações. Ao não estabelecer essas questões, o projeto interfere diretamente na forma de organização e execução do trabalho administrativo, que se compete ao Executivo.

Estando, o presente Projeto de Lei em conflito com o artigo 21, incisos I e XI da Lei Orgânica do Município, artigos 5º e 47, incisos II, XIV e XIX, letra "a", da Constituição do Estado de São Paulo.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Observando, conforme a legislação em destaque que o Projeto de Lei é inconstitucional.

## **Ausência de estimativa e impacto orçamentário**

O referido Projeto de Lei não prevê de forma objetiva como as atividades serão implementadas do ponto de vista orçamentário, administrativo e de recursos humanos.

Observa-se a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 que estabelece que qualquer projeto de lei que crie novas despesas, comprometa receitas ou altere o planejamento orçamentário deve ser acompanhado de uma estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Importante observar os artigos 134 e 137 da Lei Orgânica Municipal, que proíbem a criação de Projetos Lei que não sejam de iniciativa do Executivo, que este crie atribuições ou implique em aumento de despesa ao Executivo.

Pelo exposto, considerando as razões apresentadas pelo Prefeito, como fundamento para o veto integral, entende essa Procuradoria que as mesmas deverão ser submetidas ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes e pelo Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Bem como, a administração pode rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, quando contiverem erro, nulidade ou anulabilidade. (Súmula 473 do STF).



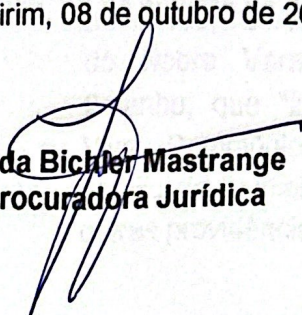
# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Fis. ASS. 15  
K

É, *sub censura*, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões.

Biritiba Mirim, 08 de outubro de 2025.

  
**Frida Bichler Mastrange**  
**Procuradora Jurídica**

Sr. Presidente, D. Conselheiros e Srs. Vereadores:

Estas Comissões Permanentes reunidas, em sessão conjunta, considerando o parecer da Procuradoria Jurídica, verificou que as razões apresentadas pelo Prefeito devem prosperar e pelos fundamentos expostos, opinam estas Comissões Permanentes pelo normal prosseguimento do voto total ao Projeto de Lei nº 001/25 e sua MANUTENÇÃO pelo Colégio Pleno, que é soberano em suas decisões.

Câmara Municipal, 13 de outubro de 2025.

SEGUIE ASSINATURA DAS COMISSÕES EM ANEXO



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**REFERÊNCIA:** Veto Total ao Projeto de Lei nº 061/25, de autoria do Poder Legislativo do Nobre Vereador Flaviano de Assis Bolanho, que "Institui o Projeto Memória Viva: Patrimônio Oral do Município" no âmbito do Município de Biritiba Mirim e dá outras providências.

Sr. Presidente, D. Comissões, Srs. Vereadores:

Estas Comissões Permanentes reunidas, em análise conjunta, considerando o parecer da Procuradoria Jurídica, verificou que as razões apresentadas pelo Prefeito devem prosperar e pelos fundamentos expostos, opinam estas Comissões Permanentes pelo normal prosseguimento ao veto total ao Projeto de Lei nº. 061/25 e sua **MANUTENÇÃO** pelo Colendo Plenário, que é soberano em suas decisões.

Câmara Municipal, 13 de outubro de 2025.

**SEGUE ASSINATURA DAS COMISSÕES EM ANEXO**



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)



## Comissões Permanentes – Protocolo: 508/25 e Projeto de Lei: 061/25

### **I – Justiça e Redação:**

\_\_\_\_\_  
Presidente: Sebastião Pinto de Souza

\_\_\_\_\_  
Relator: Geraldo Vieira dos Santos

\_\_\_\_\_  
Membro: Marcos Paulo de Almeida

### **II – Tributação, Finanças e Orçamentos:**

\_\_\_\_\_  
Presidente: Thais Barros Molina

\_\_\_\_\_  
Relator: Aduino Cardoso dos Santos

\_\_\_\_\_  
Membro: Cleiton da Costa Viana

### **III – Obras, Serviços e Bens Municipais:**

\_\_\_\_\_  
Presidente: Aduino Cardoso dos Santos

\_\_\_\_\_  
Relator: Cleiton da Costa Viana

\_\_\_\_\_  
Membro: Flaviano de Assis Bolanho

### **IV- Ordem Econômica:**

\_\_\_\_\_  
Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

\_\_\_\_\_  
Relator: Sebastião Pinto de Souza

\_\_\_\_\_  
Membro: Juniel da Costa Camilo

### **V – Ordem Social e Saúde:**

\_\_\_\_\_  
Presidente: Juniel da Costa Camilo

\_\_\_\_\_  
Relator: Luciléia Damascena Santos

\_\_\_\_\_  
Membro: Marcos Paulo de Almeida

### **VI – Comissões de Educação e Cultura:**

\_\_\_\_\_  
Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

\_\_\_\_\_  
Relator: Thais Barros Molina

\_\_\_\_\_  
Membro: Geraldo Vieira dos Santos



**Ref. Processo Nº 508/2025**

Considerando que o parecer da Procuradoria Jurídica não é conclusivo e, portanto, não orientativo às comissões;

Assim como que, conforme a Norma Regimental o que é submetido ao plenário é o parecer das Comissões, com orientação sob sua aprovação ou reprovação.

Assim, encaminhe-se à Assessoria para emissão de novo parecer conclusivo e orientativo para as Comissões.

Cumpra-se a secretaria;

G.P., 08 de outubro de 2025

  
Genivaldo Leite da Cunha  
Presidente

## ASSESSORIA DE RELAÇÕES PARLAMENTARES

Ref.: VETO TOTAL - Mensagem nº 033/2025: Veto Total ao Projeto de Lei nº 061/2025 – Institui o Projeto “Memória Viva Patrimônio Oral do Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências.

Sr. Presidente, D. Comissões, Srs. Vereadores:

Atendendo à determinação do Excentíssimo Senhor Presidente da Câmara, passo à análise e parecer do Veto Total em referência, como sendo:

Trata-se de Veto Total encaminhado pelo Poder Executivo, através da Mensagem nº 033/2025 ao projeto de lei 061/2025, aprovado pelo Colendo Plenário desta Casa, que Institui o Projeto “Memória Viva Patrimônio Oral do Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências;

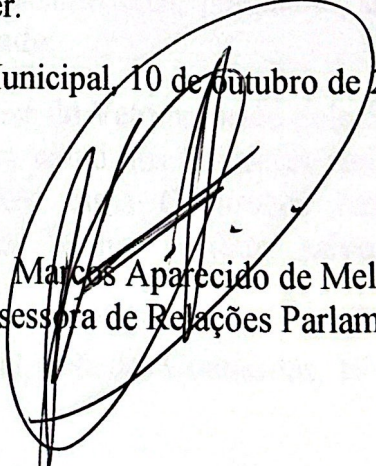
Deduz o Poder Executivo em sua Mensagem de Justificativa que, a proposta legislativa aqui aprovada revela-se inconstitucional, haja vista que, seu objeto é matéria de competência privativa do Poder Executivo, além de criar e impor obrigações e procedimentos ao Executivo, que imporão inegavelmente a necessidade de contratação de servidores específicos e despesas não previstas no orçamento, como também sem previsão e estimativa de impacto financeiro, ferindo dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Assim, resta incontestável a presença de óbice de ordem constitucional e infraconstitucional, porquanto, deve o veto do executivo ser conhecido e **aprovado**;

Opina, portanto, pelo normal processamento do Veto objeto do presente parecer e sua aprovação;

É o Parecer.

Câmara Municipal, 10 de Outubro de 2.025.

  
Marcos Aparecido de Melo  
Assessora de Relações Parlamentar

## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.**

Ref.: VETO TOTAL - Mensagem nº 033/2025: Veto Total ao Projeto de Lei nº 061/2025 – Institui o Projeto “Memória Viva Patrimônio Oral do Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências.

Sr. Presidente, D. Comissões, Srs. Vereadores:

Trata-se de Veto Total encaminhado pelo Poder Executivo, através da Mensagem nº 033/2025 ao projeto de lei 061/2025, aprovado pelo Colendo Plenário desta Casa, que Institui o Projeto “Memória Viva Patrimônio Oral do Município de Biritiba Mirim, e dá outras providências;

A Assessoria desta Casa manifestou-se favoravelmente à aprovação do Veto Total ao Projeto de Lei 061/2025, por vício de inconstitucionalidade e infringir norma infraconstitucional;

Deduz o Poder Executivo em sua Mensagem de Justificativa que, a proposta legislativa aqui aprovada revela-se inconstitucional, haja vista que, seu objeto é matéria de competência privativa do Poder Executivo, além de criar e impor obrigações e procedimentos ao Executivo, que imporão inegavelmente a necessidade de contratação de servidores específicos e despesas não previstas no orçamento, como também sem previsão e estimativa de impacto financeiro, ferindo dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Assim, resta incontestável a presença de óbice de ordem constitucional e infraconstitucional, porquanto, deve o veto do executivo ser conhecido e aprovado;

Após análise do Veto proposto pelo Senhor Prefeito ao Projeto de Lei 061/2025, assim como dos Pareceres Jurídicos anexos ao presente procedimento, concluem essas Comissões Permanentes reunidas pela **aprovação** do Veto do Senhor Prefeito, salvo superior deliberação do Colendo Plenário.

Câmara Municipal, Sala das Comissões, 10 de outubro de 2025.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## Reunião das Comissões Permanentes- Data 13/10/2025 – 14H00 – VETO TOTAL AO PL N°061/2025

### **I – Justiça e Redação:**

Presidente: Sebastião Pinto de Souza

Relator: Gerardo Vieira dos Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

### **V – Ordem Social e Saúde:**

Presidente: Juniel da Costa Camilo

Relator: Luciléia Damascena Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

### **II – Tributação, Finanças e Orçamentos:**

Presidente: Thais Barros Molina

Relator: Adauto Cardoso dos Santos

Membro: Cleiton da Costa Viana

### **VI – Comissões de Educação e Cultura:**

Presidente: Lura Paulo Monteiro de Araújo

Relator: Thais Barros Molina

Membro: Gerardo Vieira dos Santos

### **III – Obras, Serviços e Bens Municipais:**

Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

Relator: Cleiton da Costa Viana

Membro: Flaviano de Assis Bolanho

### **IV- Ordem Econômica:**

Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

Relator: Sebastião Pinto de Souza

Membro: Juniel da Costa Camilo